

Lei n.º 148, de 15 de julho de 1966.

"Prorroga prazo de isenção de impostos municipais à Organização Hospitalar de Gohumas."

A Câmara Municipal de Gohumas decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica prorrogado por mais cinco (5) anos o prazo da isenção concedida à Organização Hospitalar de Gohumas, dos seguintes tributos municipais.

- a) Imposto Predial sobre o Hospital Nossa Senhora das Graças;
- b) Imposto de Licença e de Indústria e Profissões;
- c) Impostos sobre veículo (ambulância) de propriedade da Organização.

Art. 2.º - Esta lei vigorará por

Alfaro 84

cinco (5) anos, a partir do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borunmas, 15 de julho de 1961.

as.) pelo Egidio Balestra  
Prefeito Municipal

José Nunes da Silva  
Secretário, em  
comissão.